

Questão Discursiva 00100

A Medida Provisória Z (MP Z), editada pelo Governador do Estado H com o propósito de diminuir o alto grau de evasão escolar, regulou a concessão de bolsas escolares a alunos carentes matriculados em escolas públicas estaduais. Em virtude de crise política que surgiu entre o Executivo e o Legislativo, a referida Medida Provisória não foi convertida em lei. Ultrapassado o prazo de 60 dias, a Casa Legislativa não disciplinou as relações jurídicas surgidas no período em que a MP Z vigorou. João, que se beneficiou por três meses da referida bolsa, apreensivo, relatou a Carlos, um amigo, servidor da Assembleia Legislativa, que teme ter de devolver a totalidade do valor recebido. Carlos tranquilizou-o e informou-lhe que a crise política fora debelada, de modo que a Assembleia apenas aguarda a reedição da Medida Provisória, a fim de convertê-la em lei, ainda no mesmo ano legislativo em que a MP Z perdeu a eficácia.

Considerando que a Constituição do Estado H regulou o processo legislativo em absoluta simetria com o modelo usado pela Constituição Federal, responda aos itens a seguir.

A) João terá de devolver aos cofres públicos o dinheiro recebido a título da bolsa? Fundamente.

B) A informação passada por Carlos a João encontra-se em harmonia com a sistemática constitucional? Justifique.

Obs.: Sua resposta deve ser fundamentada. A simples menção ao dispositivo legal não será pontuada.

Resposta #004066

Por: arthur dos santos brito 26 de Abril de 2018 às 14:10

A) João terá de devolver aos cofres públicos o dinheiro recebido a título da bolsa?

Não será necessário que João devolva quaisquer valores. Rejeitada a medida provisória (ou perdida a eficácia pelo escoamento do prazo, o que equivale a uma rejeição tácita), ele deixa imediatamente de produzir novos efeitos. Quanto aos efeitos já produzidos, a regra geral é que a MP continuará aplicável, a não ser que o Congresso, em 60 dias (a contar da rejeição) edite decreto legislativo dispondo de forma diversa. É o que se colhe da interpretação conjunta dos §§ 3º e 11 do art. 62 da CF. Assim, nesse caso, não será necessário devolver quaisquer valores recebidos, uma vez que, não editado o decreto legislativo no prazo constitucional, os efeitos produzidos pela MP se tornaram definitivos.

B) A informação passada por Carlos a João encontra-se em harmonia com a sistemática constitucional?

Não, a informação prestada por Carlos está incorreta. Uma vez rejeitada a MP (seja de forma tácita – por decurso de prazo – ou expressa), a matéria constante da MP rejeitada não poderá ser objeto de nova medida provisória na mesma sessão legislativa, em hipótese alguma. Confira-se o § 10 do art. 62 da CF: “É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo”. Trata-se de uma aplicação do princípio da irrepetibilidade que se aplica aos projetos de lei rejeitados (art. 67), só que muito mais rígida: aqui, a MP não pode ser reeditada na mesma sessão legislativa em hipótese alguma. A irrepetibilidade na mesma sessão legislativa é absoluta, ao contrário do que ocorre com os projetos de lei, em que se cuida de uma proibição relativa, que pode ser derrubada com o apoio da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso. Assim, tendo a MP sido rejeitada (não convertida em lei), não poderá ser reeditada na mesma sessão legislativa em que se deu a rejeição.

Resposta #006527

Por: Jackeline 24 de Março de 2021 às 12:16

A) A questão versa sobre o assunto medidas provisórias em seu art. 60 em diante da CF/88. No referido enunciado, João não precisará devolver os valores nesse período de 3 meses, tendo em vista que a perda de sua eficácia ocorreu o reconhecimento dos efeitos jurídicos produzidos, art. 62, § 11, da CF.

b) Não, pois uma medida provisória não poderá ser reapreciada na mesma sessão legislativa, art. 62, § 10, da Constituição Federal.

Resposta #006636

Por: Verônica Rodrigues 5 de Maio de 2021 às 17:49

O artigo 62 da Constituição da República de 1988 outorga ao Presidente da República a possibilidade de edição de medidas provisórias, com força de lei, desde que presentes os requisitos constitucionais de relevância e urgência, devendo submetê-las de imediato à apreciação do Congresso Nacional. Para que se mantenha válida, a medida provisória deverá ter sua votação encerrada dentro de sessenta dias em ambas as Casas Legislativas, suspendendo-se esse período durante o recesso legislativo, podendo ser prorrogado por igual período para que se decida por sua rejeição ou conversão em lei. Por meio da autonomia concedida constitucionalmente aos Estados, e da capacidade de se autogovernar, atribui-se também ao Governador do Estado H a competência primária de edição de medidas provisórias.

João não terá de devolver o dinheiro recebido a título de bolsa, tendo em vista que o Congresso Nacional não editou decreto legislativo que regulasse as relações jurídicas constituídas e decorrentes dos atos praticados durante a vigência da medida provisória, dentro de sessenta dias. A contagem inicia-se a partir da rejeição ou perda de eficácia por decurso do prazo da medida provisória. Nesse sentido, expressa ou tacitamente rejeitada, os efeitos produzidos pela Medida Provisória Z, durante o período em que vigorou, permanecerão por ela regidos.

A informação passada por Carlos não se encontra em harmonia com a Constituição pois é vedada à Assembleia Legislativa a reedição de Medida Provisória rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, dentro do mesmo ano legislativo, por força do princípio da irrepetibilidade absoluta.